



# Estudo do Veto nº 6/2019

Veto Total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 187 de 2008  
(nº 1.681 de 1999, na origem)

## VETO TOTAL APOSTO “POR INCONSTITUCIONALIDADE”

### Autoria do projeto:

- Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)

### Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputado Luiz Carlos (PSDB/AP) – CCJC  
- Deputado Antonio Brito (PTB/BA) – CSSF  
- Deputado Assis Melo (PCdoB/RS) – CTASP

### Relatorias do projeto no Senado:

- Senador Renato Casagrande (PSB/ES) – CAS

### Ementa do projeto de lei vetado:

"Regula o exercício da profissão de técnico em imobilizações ortopédicas".

### Assunto do Veto:

Profissão de técnico em imobilizações ortopédicas

# Estudo do Veto nº 6/2019

EXPLICAÇÃO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
06.19	<p>O Congresso Nacional decreta:</p> <p>Art. 1º Esta Lei regula o exercício da profissão de técnico em imobilizações ortopédicas, conceituando-se como tal o profissional que execute, sob supervisão médica, as seguintes técnicas: (...)</p> <p><a href="#"><u>(ver avulso do voto, para o texto completo)</u></a></p>	Regulamentação da profissão de técnico em imobilizações ortopédicas	<p><b>Origem:</b> <a href="#"><u>Texto inicial.</u></a></p> <p><b>Justificativa:</b> “[...] Durante o certame, em que se discutiram temas de grande interesse para a coletividade brasileira, ficou evidenciada a importância dos profissionais de imobilização ortopédica, cuja atividade, corretamente disciplinada, contribuirá de forma significativa para a correta solução dos problemas da área. [...]”</p>	<p>“Faz-se necessário evitar o cerceamento do exercício das atividades mencionadas no projeto por outros profissionais que executem funções similares, preservando-se o direito constitucional ao livre exercício profissional (art. 5º, XIII da CF). Demais disto, o Supremo Tribunal Federal manifestou-se no sentido de que a edição de lei regulamentadora de profissão, nos termos constitucionais, não confere ao legislador o poder de restringir o exercício da liberdade profissional a ponto de atingir o seu próprio núcleo essencial, sob pena de extrapolar os limites de restrição autorizativa pela Carta (RE 511.961).”</p> <p>Ouvidos os Ministérios da Saúde e da Economia.</p>